



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Auditor Gilberto Diniz



**PROCESSO: 859.181**

**PROCEDÊNCIA: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDESE  
E O MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA**

**NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL REFERENTE AO CONVÊNIO 630/2005**

## **Coordenadoria de Apoio à Segunda Câmara,**

Em face dos princípios da ampla defesa e do contraditório estabelecidos no inciso LV do art. 5º da Constituição da República, e nos termos do inciso III do art. 78 da Lei Complementar n.º 102/08, c/c inciso II do § 1º do art. 166 e § 1º do art. 151, ambos do Regimento Interno, Resolução 12/08, determino a **citação** do Sr. Elimarcus Lacerda Costa, Prefeito do Município à época, concedendo-lhe vista dos autos, para que, no prazo de **30 (trinta) dias, improrrogáveis**, apresente as alegações e/ou documentos que julgar pertinentes acerca dos fatos apontados no relatório técnico às fls.240 a 248.

Na oportunidade, cientifique-se-lhe que a defesa poderá ser apresentada por ele próprio ou por procurador(es) devidamente constituído(s) nos autos, **por meio de instrumento de mandato original ou cópia autenticada**, consoante *caput* do art. 164 do Regimento Interno desta Casa, Resolução n.º 12/08, de 19/12/08, e, ainda, que a não manifestação no prazo assinado implicará a apreciação com base no atual estágio de instrução do processo.

Manifestando-se o interessado, encaminhem-se os autos à 3ª CFE/DCEE, para reexame.

Em seguida, conclusos.

Tribunal de Contas, aos 19 de março de 2012.

**GILBERTO DINIZ**  
**RELATOR**